Estratégia CONCURSOS

Aul

Discursivas p/ DPE-SP (Defensor Público) Com Correção - Pós-Edital

Professor: Equipe Igor Maciel, Igor Maciel, Paulo H M Sousa, Vanderlei Garcia Júnior

Sumário

1 - Apresentação dos Professores 2
2 - Apresentação do Curso 3
3 - Como redigir peças processuais? 4
4 - Proposta de Peça – Criada pelo Professor 4
5 – Redação de Peças 5
5.1 - Aspectos gerais da Petição Inicial 5
a) Endereçamento 5
b) Qualificação das partes e indicação da peça processual 6
c) Dos Fatos 6
d) Do Direito ou Dos fundamentos jurídicos 6
e) Dos pedidos e requerimentos 7
f) Da opção ou não pela realização de audiência de conciliação 7
6 - Análise da Peça Proposta – Revisão do Direito Material 8
Responsabilidade Civil do Estado 8
6.1 – Considerações Iniciais 8
6.2 – Atos Comissivos X Atos Omissivos 12
6.3 – Responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços Públicos 15
6.4 – Possibilidade de a Vítima entrar com ação diretamente contra o Agente Estatal 17
Proposta de Solução da Peça 19
7 – Simulado Defensoria Pública – Tema Cobrado 23
Peça Processual – CESPE – DPE/RR - 2013 23
Questão Discursiva - CESPE – DPE/RN – 2015 24
Questão Discursiva - FCC – DPE/AP – 2018 24
Questão Discursiva CESPE – DPU - 2010 25
8 - Bibliografia 26
9 - Considerações Finais 26

1 - APRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES

Olá pessoal, tudo bem?



Me chamo **Igor Maciel** e sou professor do Estratégia Carreira Jurídica de Fazenda Pública em Juízo e Direitos Difusos e Coletivos.

Sou Mestre e Doutorando em Direito e desde o ano de 2016 leciono com o foco exclusivamente para concursos.

Sou um entusiasta dos concursos de advocacia pública e aqui no Estratégia estou à frente dos cursos de Discursivas (peças, pareceres e questões) focados em Procuradorias Estaduais, Municipais, Legislativas e na própria AGU.

No Estratégia, leciono as disciplinas de Aspectos de Direito Processual Civil aplicados à Fazenda Pública, Direito Administrativo e Direitos Difusos e Coletivos.

Deixo abaixo minhas redes sociais para qualquer dúvida, crítica ou sugestão sobre o material. Espero que vocês gostem!

@ProfIgorMaciel

Meu nome é **Vanderlei Garcia Junior,** sou Assessor Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e professor do Estratégia Concursos e Carreiras Jurídicas.

Sou Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (Fadisp/SP) e pela Università degli Studi di Roma II (Tor Vergata).

Sou especialista em Direito Processual Civil pela Escola Paulista da Magistratura de São Paulo (EPM/SP) e em Direito Privado pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus (FDDJ/SP).

De igual maneira, a minha experiência profissional inclui a docência nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Universidade Nove de Julho (Uninove/SP) e da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (Fadisp/SP), bem como nos cursos de pós-graduação em Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP e da Escola Paulista de Direito (EPD/SP).

Por fim, ministro aulas em cursos preparatórios para concursos públicos e exames de ordem, lecionando no Estratégia, além das matérias de Difusos e Coletivos e Legislações Especiais (Municipais e Estaduais), também Princípios e Legislações Institucionais exclusivamente para o concurso da Defensoria Pública, sendo também autor de obras jurídicas nas Editoras Saraiva (Direito Processual Civil – Coleção Passe em Concursos Públicos; Prática Civil – Coleção Completaço Passe na OAB 2ª Fase;

Manual Passe na OAB – Teoria Sistematizada e Coleção Completaço – Polícia Civil) e Juruá (Recursos e Processos nos Tribunais).

Ficam aqui minhas redes sociais:

 **@profvanderleijr**

Vamos começar nosso curso de Discursivas?

Prof. Igor Maciel e Prof. Vanderlei Junior

2 - APRESENTAÇÃO DO CURSO

O curso de discursivas contará com 14 (catorze) rodadas de temas envolvendo questões discursivas, peças processuais cíveis e peças penais, dentre os mais variados temas passíveis de cobrança na segunda fase do concurso de Defensor Público do Estado de são Paulo.

Ressalte-se que existe uma tendência de a banca cobrar a atuação prática do Defensor Público Estadual, uma vez que se espera avaliar nesta etapa a preparação prática do candidato quanto ao cargo que esteja prestando.

As três últimas rodadas serão nossos Simulados específicos.

Proponho, portanto, que em nossa primeira aula, analisemos a postura que o aluno deve ter em uma prova de segunda fase, bem como a forma de redigir eventual resposta em perguntas discursivas.

Nas aulas seguintes, seguiremos com aulas analisando **questões discursivas e peças processuais** até que, nas três últimas aulas, apresentaremos os simulados para correção individualizada.

É importante que o aluno aproveite as primeiras aulas para aprender as principais dicas dadas pelos professores no sentido de identificação e redação das peças processuais, bem como na análise dos principais temas de defensoria pública.

Assim, quando da redação dos nossos simulados, acredito que os alunos chegarão bem preparados para o treinamento e, por conseguinte, para o dia da prova.

Na primeira aula, trabalharemos o tema de direito administrativo que apostamos poderá ser cobrado na prova. Este tema – apesar de não se cobrado expressamente nas questões discursivas do concurso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – é tema recorrente em concursos de Defensorias. **Além disso, trata-se de tema que poderá ser cobrado na peça processual da DPE/SP.**

Vamos juntos?

3 - COMO REDIGIR PEÇAS PROCESSUAIS?

Amigos, neste ponto, sugiro que vocês acompanhem o vídeo que fizemos e está disponível no nosso portal.

Lá, tiramos as principais dúvidas sobre a redação de peças, combinado?

Aqui partiremos direto para a redação de uma peça com revisão do conteúdo.

Esta aula será feita (itens 3 e 5) essencialmente em vídeo.

4 - PROPOSTA DE PEÇA – CRIADA PELO PROFESSOR

João Rico, pequeno empresário da cidade de Santos/SP, resolve, em 20 de março de 2019, visitar sua querida filha Amélia que mora no Bairro dos Jardins, na cidade de São Paulo. Ela, bela estudante de medicina da UNIFESP, convida o pai na data de sua chegada para passear pelo centro histórico da capital paulista e aproveitar um saboroso pão de queijo vendido por ambulantes no local.

Enquanto os dois degustavam tal guloseima, um automóvel da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Paulo conduzido pelo Sr. Marcos Silva, dedicado servidor do órgão, derrapa na via e acaba atropelando o Sr. João Rico, causando-lhe uma grave lesão na perna esquerda.

No momento do acidente, o Sr. Marcos Silva estava conduzindo de forma completamente irregular, desrespeitando o limite de velocidade para a via.

A perícia do DETRAN/SP constatou que o acidente fora ocasionado por culpa exclusiva do motorista que conduzia em velocidade superior ao permitido.

Indignado com o ocorrido, João Rico busca você cerca de 30 dias após o acidente levando vários documentos que demonstram gastos relativos ao tratamento hospitalar em um total de R$. 100.00,00 (cem mil reais). Além disso, João Rico ficou impossibilitado de trabalhar durante 30 (trinta) dias, o que tem lhe causado transtornos de ordem psíquica.

João, todavia, não possui condições econômicas de arcar com os custos de uma demanda judicial, uma vez que gastou todas as economias da família no tratamento médico.

Assim, procura a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para que em sua defesa, maneje a medida judicial adequada ao ressarcimento dos danos sofridos.

Lembre-se, contudo, que a vítima, ainda que portando todos os documentos necessários à comprovação dos fatos, não pode abrir mão de receber os valores que gastou com o tratamento médico.

5 – REDAÇÃO DE PEÇAS

Amigos, percebam que a peça cobrada pelo nosso exercício é uma petição inicial. Vamos, então, fazer uma rápida revisão prática do artigo 319 do CPC, que aborda os aspectos gerais da Petição Inicial.

Vamos lá!

5.1 - ASPECTOS GERAIS DA PETIÇÃO INICIAL

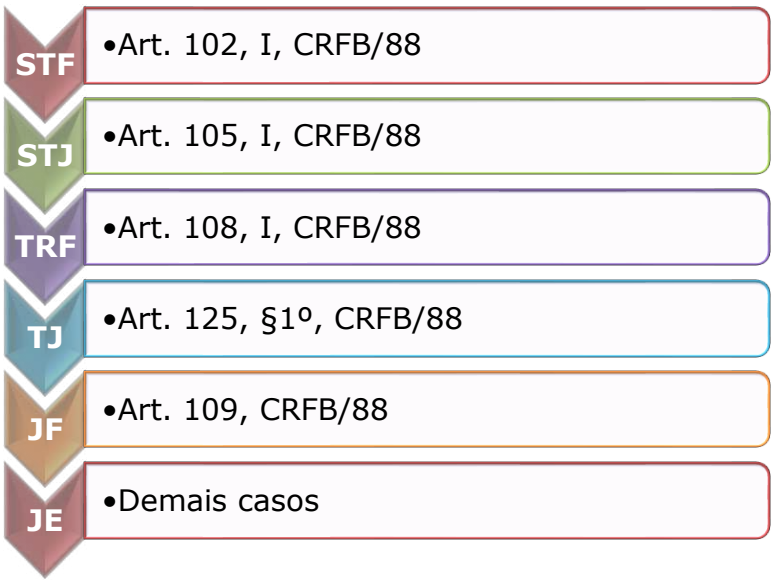
Os aspectos básicos da petição inicial constam no arrigo 319 do CPC. Basicamente, o candidato precisa ter atenção quanto aos seguintes itens:

a) Endereçamento

Art. 319. A petição inicial indicará:

I - o juízo a que é dirigida;

O endereçamento deve ser analisado à luz da própria Constituição Federal e suas regras de competência. Assim, a depender da petição a ser manejada, é necessário que analisemos a possível existência de foro por prerrogativa de função, em uma análise dos seguintes dispositivos constitucionais:



b) Qualificação das partes e indicação da peça processual

Art. 319. A petição inicial indicará: (...)

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

Sem inventar fatos novos na hora da prova, precisaremos qualificar as partes com as informações que a banca forneceu no enunciado. Até porque a menção de informações não disponíveis na prova pode caracterizar identificação da peça pessoal. Então, não invente nome, número de CPF, profissão, etc.

Se a banca forneceu a informação, escreva. Do contrário, coloque "...".

c) Dos Fatos

Aqui, precisamos de muita atenção. Os fatos, em 99% dos casos, não serão pontuados.

Contudo, estes também não poderão ser esquecidos.

Você precisa escrever os fatos de forma objetiva, cirúrgica e certeira. Não invente fatos novos e não copie e cole o enunciado, ok?

Seja objetivo. Economize linhas. Vá direto ao ponto sendo extremamente cirúrgico, ok?

d) Do Direito ou Dos fundamentos jurídicos

Art. 319. A petição inicial indicará:

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

Na parte "DO DIREITO", entendo que o aluno deve escrever com "subtópicos".

Cada argumento utilizado deve ser feito de forma separada dentro do grande tópico "DO DIREITO", conforme exemplo de petição abaixo escrito.

e) Dos pedidos e requerimentos

Art. 319. A petição inicial indicará:

IV - o pedido com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

Os pedidos também precisam ser especificados de forma bastante clara.

Se você está ajuizando uma ação pedindo a reparação do Estado em razão de danos morais, necessariamente você precisa deixar claro este pedido.

Não penso ser interessante o pedido genérico: " a condenação do réu conforme tópicos acima".

O ideal é o aluno discutir ponto a ponto, conforme o seguinte modelo:

> Ante o exposto, requer-se:
>
> A) a citação do réu, para que, querendo, conteste a presente demanda;
> B) a procedência da ação para condenar o réu ao pagamento das indenizações à título de danos materiais, morais e lucros cessantes;
> (...)

f) Da opção ou não pela realização de audiência de conciliação

Art. 319. A petição inicial indicará:

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Amigos, entendo que o enunciado trará esta informação expressamente. Não iremos inventar fatos, ok? Colocaremos apenas e tão somente a informação expressa do enunciado quanto à opção do autor pela audiência de conciliação ou mediação.

Combinado?

6 - ANÁLISE DA PEÇA PROPOSTA – REVISÃO DO DIREITO MATERIAL

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

6.1 – Considerações Iniciais

A responsabilidade civil do Estado evoluiu no mundo ocidental consoante a seguinte ideia:

i. Total irresponsabilidade do Estado por atos de seus agentes (até a metade do séc. XIX);

Os Estados absolutistas giravam em torno da figura do rei que não cometia qualquer erro indenizável ("*the king can do no wrong*"). Esta ideia por ser bastante injusta para o particular lesado logo fora superada pela teoria moderna que admite a responsabilização civil dos Estados por danos que seus agentes causem a terceiros.

ii. Responsabilidade Estatal com culpa civil

Após a superação da total irresponsabilidade do Estado, passou-se a dotar a teoria da responsabilidade estatal com culpa civil, onde o particular precisava diferenciar os atos de gestão dos atos de império praticados pelo Estado. Para José dos Santos Carvalho Filho (2015, pg. 573):

> *Se o Estado produzisse um ato de gestão, poderia ser civilmente responsabilizado, mas se fosse a hipótese de ato de império não haveria responsabilização, pois que o fato seria regido pelas normas tradicionais de direito público, sempre protetivas da figura estatal.*

iii. Responsabilidade Estatal com culpa Administrativa

Superando-se a ideia da culpa civil, ganhou força no Direito Administrativo a discussão acerca da responsabilidade civil do Estado baseada na culpa administrativa, onde não mais era necessária a distinção entre ato de império ou ato de gestão para se apurar a responsabilidade estatal.

Trata-se de responsabilidade civil baseada na demonstração da falta do serviço por parte do Estado (mal funcionamento do serviço público que ocasionara um dano ao particular).

Mais uma vez, José dos Santos Carvalho Filho afirma que (2015, pg. 574):

> *A falta do serviço podia consumar-se de três maneiras: a inexistência do serviço, o mau funcionamento do serviço ou o retardamento do serviço. Em qualquer dessas formas, a falta do serviço implicava o reconhecimento da existência de culpa, ainda que atribuída ao serviço da Administração. Por esse motivo, para que o lesado pudesse exercer seu direito à reparação dos prejuízos, era necessário que comprovasse que o fato danoso se originava do mau funcionamento do serviço e que, em consequência, teria o Estado atuado culposamente. Cabia-lhe, ainda, o ônus de prova o elemento culpa.*

iv. Teoria da Responsabilidade Civil Objetiva

Atualmente, vige no Brasil a responsabilidade civil objetiva, baseada na teoria do Risco Administrativo consagrada no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988:

> *Constituição Federal*
>
> *Art. 37.*
>
> *§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

De acordo com tal dispositivo, tanto as pessoas jurídicas de direito público quanto as de direito privado prestadoras de serviço público responderão de forma objetiva pelos danos causados a terceiros por atos de seus agentes.

Percebam que esta também é a disposição do artigo 43 do Código Civil:

> *Código Civil*
>
> *Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.*

Para ensejar a responsabilização do Estado, o particular precisa demonstrar em juízo apenas a conduta, o dano e o nexo causal existente entre ambas, sendo desnecessária a prova do dolo ou culpa do agente estatal.



Por outro lado, em sua defesa, é possível que a Administração Pública demonstre a existência de hipóteses de excludentes ou de redução de sua responsabilização, como o caso fortuito, a força maior ou a culpa exclusiva de terceiros.

A teoria do risco administrativo difere, portanto, da teoria do risco integral, onde o Estado figura como um segurador universal e, independente de caso fortuito ou força maior, o Ente Público responde integralmente pelo dano causado ao particular.

A ideia é que o particular que tenha sido prejudicado pela Administração Pública não arque sozinho com um ônus que, em teoria, beneficiou toda a coletividade. Afinal, em uma análise mais ampla, todos os atos do Ente Público são feitos em benefício da sociedade como um todo. Assim, a responsabilidade civil do Estado fundamenta-se no princípio da igualdade dos ônus e encargos sociais.

Exatamente por isto, a Administração Pública pode ser responsabilizada por indenizar o particular mesmo que tenha praticado um ato **lícito**, ou seja, não necessariamente será exigida uma conduta ilícita por parte do agente público para ensejar a responsabilidade civil do Estado.

Contudo, não é qualquer dano causado pelo exercício regular de atividade estatal que deve ser indenizado, mas apenas aqueles anormais e específicos, que excedam o limite do razoável / tolerável.

Neste sentido:

> *CONSTITUCIONAL. CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. C.F., 1967, art. 107. C.F./88, art. 37, par-6.. I. A responsabilidade civil do Estado, responsabilidade objetiva, com base no risco administrativo, que admite pesquisa em torno da culpa do particular, para o fim de abrandar ou mesmo excluir a responsabilidade estatal, ocorre, em sintese, diante dos seguintes requisitos: a) do dano; b) da ação administrativa; c) e desde que haja nexo causal entre o dano e a ação administrativa. A consideração no sentido da licitude da ação administrativa e irrelevante, pois o que interessa, e isto: sofrendo o particular um prejuizo, em razão da atuação estatal, regular ou irregular, no interesse da coletividade, e devida a indenização, que se assenta no princípio da igualdade dos onus e encargos sociais. II. Ação de indenização movida por particular contra o Município, em virtude dos prejuizos decorrentes da construção de viaduto. Procedencia da ação. III. R.E. conhecido e provido.*
>
> *(RE 113587, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 18/02/1992, DJ 03-04-1992 PP-04292 EMENT VOL-01656-02 PP-00382 RTJ VOL-00140-02 PP-00636)*



Ainda que a Administração Pública faça uso das vias legalmente previstas, a conduta adotada pode sim sofrer responsabilização, visto que a teoria da responsabilidade civil objetiva não afasta a responsabilidade do Estado mesmo a ação tendo ocorrida de forma lícita.

Configurada a existência de ação (lícita ou não), o dano e entre eles o nexo de causalidade, portanto é plenamente possível a responsabilização.

Assim, ainda que ação do estado seja dotada de licitude, se essa ação gerar danos extraordinários, nasce o dever de indenização para o Estado perante os danos sofridos pelos administrados.

Este caso fora o exemplo do julgamento do Supremo Tribunal Federal que envolveu a Companhia Aérea VARIG e que foi assim ementado:

> *EMENTA: RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO POR DANOS CAUSADOS À CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO (VARIG S/A). RUPTURA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DOS EFEITOS DOS PLANOS "FUNARO" E "CRUZADO". DEVER DE INDENIZAR. RESPONSABILIDADE POR ATOS LÍCITOS QUANDO DELES DECORREREM PREJUÍZOS PARA OS PARTICULARES EM CONDIÇÕES DE DESIGUALDADE COM OS DEMAIS. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, DO DIREITO ADQUIRIDO E DO ATO JURÍDICO PERFEITO. 1. Recurso extraordinário da União contra acórdão em embargos infringentes. Intervenção do Ministério Público na ação. Legitimidade do Ministério Público para interpor recurso extraordinário, como custos legis (§ 2º do art. 499 do Código de Processo Civil), harmoniza-se com as funções institucionais previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República. 2. Recurso do Ministério Público não conhecido na parte relativa aos arts. 21, inc. XII, alínea e, 170, parágrafo único, 173 e 174 da Constituição da República. Ausência de prequestionamento. 3. Recurso da União não conhecido quanto à alegada carência de elementos para a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Impossibilidade de reexame do conjunto fático-probatório em recurso extraordinário (Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal). **4. Responsabilidade da União em indenizar prejuízos sofridos pela concessionária de serviço público, decorrentes de política econômica implementada pelo Governo, comprovados nos termos do acórdão recorrido. Precedentes: RE 183.180, Relator o Ministro Octavio Gallotti, Primeira Turma, DJ 1.8.1997. 5. A estabilidade econômico-financeira do contrato administrativo é expressão jurídica do princípio da segurança jurídica, pelo qual se busca conferir estabilidade àquele ajuste, inerente ao contrato de concessão, no qual se garante à concessionária viabilidade para a execução dos serviços, nos moldes licitados. 6. A manutenção da qualidade na prestação dos serviços concedidos (exploração de transporte aéreo) impõe a adoção de medidas garantidoras do reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato administrativo, seja pela repactuação, reajuste, revisão ou indenização dos prejuízos.** 7. Instituição de nova moeda (Cruzado) e implementação, pelo Poder Público, dos planos de combate à inflação denominados 'Plano Funaro' ou 'Plano Cruzado', que congelaram os preços e as tarifas aéreas nos valores prevalecentes em 27.2.1986 (art. 5º do Decreto n. 91.149, de 15.3.1985). 8. Comprovação nos autos de que os reajustes efetivados, no período do controle de preços, foram insuficientes para cobrir a variação dos custos suportados pela concessionária. 9. Indenização que se impõe: teoria da responsabilidade objetiva do Estado com base no risco administrativo. Dano e nexo de causalidade comprovados, nos termos do acórdão recorrido. 10. O Estado responde juridicamente também pela prática de atos lícitos, quando deles decorrerem prejuízos para os particulares em condições de desigualdade com os demais. Impossibilidade de a concessionária cumprir as exigências contratuais com o público, sem prejuízos extensivos aos seus funcionários, aposentados e pensionistas, cujos direitos não puderam ser honrados. 11. Apesar de toda a sociedade ter sido submetida aos planos econômicos, impuseram-se à concessionária prejuízos especiais, pela sua condição de concessionária de serviço, vinculada às inovações contratuais ditadas pelo poder concedente, sem poder atuar para evitar o colapso econômico-financeiro. **Não é juridicamente aceitável sujeitar-se determinado grupo de pessoas – funcionários, aposentados, pensionistas e a própria concessionária – às específicas condições com ônus insuportáveis e desigualados dos demais, decorrentes das políticas adotadas, sem contrapartida indenizatória objetiva, para minimizar os prejuízos sofridos, segundo determina a Constituição.** Precedente: RE 422.941, Relator o Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ 24.3.2006. 12. Não conhecimento do recurso extraordinário da União interposto contra o acórdão proferido no julgamento dos embargos infringentes. 13. Conhecimento parcial do recurso extraordinário da União, e na parte conhecida, provimento negado. 14.*

> *Conhecimento parcial do recurso extraordinário do Ministério Público Federal e, na parte conhecida, desprovido, mantendo-se a decisão do Superior Tribunal de Justiça, conclusivo quanto à responsabilidade da União pelos prejuízos suportados pela Recorrida, decorrentes dos planos econômicos. (RE 571969, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 12/03/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-181 DIVULG 17-09-2014 PUBLIC 18-09-2014)*



Possível ainda apontarmos a aplicação da Teoria do Risco Integral no Brasil. Trata-se de uma exceção no nosso ordenamento jurídico prevista na Lei 10.744/2003.

Segundo tal norma, os danos decorrentes de acidentes nucleares, danos ambientais, atentados terroristas, acidente de trânsito-decorrente do seguro DPVAT e crimes ocorridos em aeronaves que estejam sobrevoando o espaço aéreo brasileiro, serão indenizados consoante a teoria do risco integral.

Assim, o Estado estará obrigado a indenizar as pessoas envolvidas no evento estabelecendo-se na posição de Garantidor Universal e não poderá invocar nenhuma excludente da responsabilidade civil.

Vejamos o que dispõe a Lei 10.744/2003:

> *Art.1o Fica a União autorizada, na forma e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, a assumir despesas de responsabilidades civis perante terceiros na hipótese da ocorrência de danos a bens e pessoas, passageiros ou não, provocados por atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, ocorridos no Brasil ou no exterior, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.*

6.2 – Atos Comissivos X Atos Omissivos

Com base na doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello e José dos Santos Carvalho Filho é possível afirmarmos que a regra é a responsabilidade objetiva do Estado aplicável aos atos comissivos, não devendo ser tal modalidade invocada em relação a atos omissivos.

No que se refere a estes, a responsabilidade será subjetiva, por aplicação da teoria da falta do serviço (culpa administrativa). Assim, a responsabilidade civil do Estado, no caso de atos omissivos, somente se configurará quando estiverem presentes elementos que caracterizem o descumprimento de dever legal atribuído ao poder público (culpa administrativa).

Podemos afirmar, portanto, que a responsabilidade civil do Estado por atos omissivos opera-se na modalidade subjetiva, cabendo ao autor de eventual demanda judicial demonstrar em juízo o ato omissivo, o dano, o nexo de causalidade **e o dolo ou culpa do agente estatal**.

Professor, mas há exceções? Existem hipóteses em que a responsabilidade civil do Estado por atos omissivos opera-se na modalidade objetiva?

Sim.

Ante a dificuldade de se provar em juízo a culpa estatal – o dolo ou a culpa do agente administrativo – a jurisprudência brasileira tem sido trilhada no sentido de se distinguir a omissão genérica da omissão específica.

É que, em relação à omissão específica, o Estado tem o dever legal de evitar um dano ao cidadão e assume o risco de cuidar da saúde e integridade do particular que – em geral - está sob sua guarda ou custódia.

É o caso, por exemplo, da responsabilidade nas relações que envolvem a morte ou suicídio de presidiários.

Em razão dos riscos inerentes ao meio em que os indivíduos foram inseridos pelo próprio Estado, no caso de custódia, e, sobretudo, em razão de seu dever de zelar pela integridade física e moral desses indivíduos (art. 5.º, XLIX, da CF), o Estado deve responder objetivamente pelos danos causados a sua integridade física e moral.

Assim, em razão desta especial relação de supremacia entre o Estado e o indivíduo, é dever do Estado garantir a incolumidade física dos indivíduos custodiados, seja contra atos de terceiro, seja contra ato do próprio indivíduo, a exemplo do suicídio referido na questão.

Portanto, deve o Estado responder objetivamente pela morte de detento, ocorrida no interior do estabelecimento prisional ou de hospital psiquiátrico. Neste sentido, pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

> *EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR MORTE DE DETENTO. ARTIGOS 5º, XLIX, E 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A responsabilidade civil estatal, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, § 6º, subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto paras as omissivas, posto rejeitada a teoria do risco integral. 2. A omissão do Estado reclama nexo de causalidade em relação ao dano sofrido pela vítima nos casos em que o Poder Público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso. 3. É dever do Estado e direito subjetivo do preso que a execução da pena se dê de forma humanizada, garantindo-se os direitos fundamentais do detento, e o de ter preservada a sua incolumidade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal). 4.* ***O dever constitucional de proteção ao detento somente se considera violado quando possível a atuação estatal no sentido de garantir os seus direitos fundamentais, pressuposto inafastável para a configuração da responsabilidade civil objetiva estatal, na forma do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.*** *5. Ad impossibilia nemo tenetur, por isso que nos casos em que não é possível ao Estado agir para evitar a morte do detento (que ocorreria mesmo que o preso estivesse em liberdade), rompe-se o nexo de causalidade, afastando-se a responsabilidade do Poder Público, sob pena de adotar-se contra legem e a opinio doctorum a teoria do risco integral, ao arrepio do texto constitucional. 6. A morte do detento pode ocorrer por várias causas, como, v. g., homicídio, suicídio, acidente ou morte natural, sendo que nem sempre será possível ao Estado evitá-la, por mais que adote as precauções exigíveis. 7.* ***A responsabilidade civil estatal resta conjurada nas hipóteses em que o Poder***

> ***Público comprova causa impeditiva da sua atuação protetiva do detento, rompendo o nexo de causalidade da sua omissão com o resultado danoso. 8. Repercussão geral constitucional que assenta a tese de que: em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte do detento.*** *9. In casu, o tribunal a quo assentou que inocorreu a comprovação do suicídio do detento, nem outra causa capaz de romper o nexo de causalidade da sua omissão com o óbito ocorrido, restando escorreita a decisão impositiva de responsabilidade civil estatal. 10. Recurso extraordinário DESPROVIDO.*
>
> *(RE 841526, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 30/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-159 DIVULG 29-07-2016 PUBLIC 01-08-2016)*



A ideia é a mesma quanto a crianças que estão sob o dever de guarda do Estado em escolas públicas.



Deve o Estado indenizar o presidiário sujeito a condições degradantes?

Tradicionalmente, a posição do Superior Tribunal de Justiça era no sentido de impossibilitar a indenização por danos morais do presidiário sujeito a condições degradantes.

Isto porque indenizar o presidiário corresponderia a desvirtuar os parcos recursos financeiros estatais: ao invés de indenizar a vítima da violência ou reformar os presídios, gastar-se-ia verba pública com o pagamento de danos morais ao presidiário que está sujeito a presídios degradantes (superlotação, falta de higiene, etc.).

Eis um exemplo de julgado quanto à antiga posição do STJ:

> *ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRECARIEDADE DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA CARCERÁRIO ESTADUAL. SUPERLOTAÇÃO. INDENIZAÇÃO EM FAVOR DE DETENTO, POR DANO MORAL INDIVIDUAL. RESERVA DO POSSÍVEL. MÍNIMO EXISTENCIAL. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. IDENTIDADE ENTRE CREDOR E DEVEDOR. CONFUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 421/STJ.*
>
> *1**. Em nada contribui para a melhoria do sistema prisional do Brasil a concessão, individualmente, de indenização por dano moral a detento submetido à superlotação e a outras agruras que permeiam (e envergonham) nossos estabelecimentos carcerários. A medida, quando muito, servirá tão-só para drenar e canalizar escassos recursos públicos, aplicando-os na simples mitigação do problema de um ou só de alguns, em vez de resolvê-lo, de uma vez por todas, em favor da coletividade dos prisioneiros.***
>
> ***2. A condenação do Estado à indenização por danos morais individuais, como remédio isolado, arrisca a instituir uma espécie de "pedágio-masmorra", ou seja, deixa a impressão de que ao Poder Público, em vez de garantir direitos***

> ***inalienáveis e imprescritíveis de que são titulares, por igual, todos os presos, bastará pagar, aos prisioneiros que disponham de advogado para postular em seu favor, uma "bolsa-indignidade" pela ofensa diária, continuada e indesculpável aos mais fundamentais dos direitos, assegurados constitucionalmente.****(...)*
>
> *(REsp 962.934/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/04/2010, DJe 04/05/2011)*

Contudo, quando a matéria chegou ao Supremo Tribunal Federal, este entendeu que o dever de guarda a que se submete o Estado quanto à saúde e integridade física do presidiário resta violado quando este permanece sujeito a condições degradantes como a superlotação dos presídios.

Assim, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, deverá o Estado indenizar os danos comprovadamente sofridos pelo presidiário sujeito a tais condições:

> *Responsabilidade civil do Estado: superpopulação carcerária e dever de indenizar – 4*
>
> ***Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.***
>
> *RE 580252/MS, rel. orig. Min. Teori Zavascki, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 16.2.2017. (RE-580252)*

6.3 – Responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços Públicos

A responsabilidade civil dos prestadores de serviço público opera-se da mesma forma que a responsabilidade da Administração: segundo a teoria do risco administrativo, aplica-se a responsabilidade civil objetiva por atos comissivos, com fulcro no artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal:

> *Constituição Federal*
>
> *Art. 37.*
>
> *§ 6º As pessoas jurídicas de direito público* ***e as de direito privado prestadoras de serviços públicos*** *responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

Assim, uma concessionária de energia elétrica, por exemplo, responderá objetivamente por um choque elétrico causado a um particular em razão da queda de um fio de alta tensão de um de seus postes.

E se o particular atingido pelo choque elétrico não for consumidor da concessionária respectiva, caberá a responsabilidade objetiva mesmo assim?

Esta discussão, amigos, chegou ao Supremo Tribunal Federal.

O fato de o particular ser ou não consumidor da concessionária altera o regime da responsabilidade civil? Haverá diferença na forma como a concessionária será responsabilidade: se objetiva ou subjetivamente?

A resposta é negativa.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se orienta no sentido de que as pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviço público, respondem objetivamente pelos prejuízos que causarem a terceiros usuários e não usuários do serviço.

Neste sentido:

> *EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. NEXO CAUSAL RECONHECIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NECESSIDADE DE NOVA ANÁLISE DOS FATOS E DO MATERIAL PROBATÓRIO. SÚMULA 279/STF. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se orienta no sentido de que as pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviço público, respondem objetivamente pelos prejuízos que causarem a terceiros usuários e não usuários do serviço. (RE 591.874-RG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tema 130). 2. Divergir do entendimento do Tribunal de origem acerca da existência dos elementos configuradores da responsabilidade objetiva pressupõe, necessariamente, uma nova apreciação dos fatos e do material probatório constante dos autos. Incidência da Súmula 279/STF. 3. Embargos de declaração conhecidos como agravo regimental a que se nega provimento.*
>
> *(AI 782929 ED, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 27/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-223 DIVULG 09-11-2015 PUBLIC 10-11-2015)*



Como funciona a responsabilidade civil dos tabeliães (delegatários de serviços públicos)?

Meus amigos, a princípio, a ideia seria a mesma até aqui discutida: responsabilidade civil objetiva, independente se usuário ou não do serviço. Contudo, uma recente alteração no artigo 22, da Lei 8.935/94 causara um abalo nesta tese. Segundo a antiga redação do artigo 22, da Lei 8.935/94:

> *Art. 22. Os notários e oficiais de registro responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos. (DISPOSITIVO ALTERADO)*

Mas atenção!

A lei 13.286/2016 alterou a redação deste dispositivo para afirmar que os notários e registradores devem responder na modalidade **subjetiva** e não objetiva:

> *Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, **por culpa ou dolo**, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.*

O dispositivo deve ser interpretado da seguinte forma:

Antes da Lei 13.286/2016	Depois da Lei 13.286/2016
A responsabilidade civil dos notários e registradores era OBJETIVA (vítima não precisava provar dolo ou culpa)	A responsabilidade civil dos notários e registradores passou a ser SUBJETIVA (vítima terá que provar dolo ou culpa)

Contudo, para o STF, o próprio Estado responde de forma objetiva pelos atos dos tabeliães. Segundo decidido no RE 842846:

> O Estado responde objetivamente pelos atos dos tabeliães registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem danos a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa.

6.4 – Possibilidade de a Vítima entrar com ação diretamente contra o Agente Estatal

A Constituição Federal, em seu artigo 37, parágrafo 6º, previu a responsabilidade objetiva do Estado, bastando que o lesado venha a comprovar a conduta lesiva, o dano sofrido e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

> *Constituição Federal*
> *Artigo 37.*

> *§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

Segundo pacificou o Supremo Tribunal Federal não é possível o ajuizamento de ação pela vítima diretamente contra o agente causador do dano.

É que a responsabilidade civil do servidor público frente ao Estado é subjetiva: apenas terá lugar em caso de agir com dolo ou culpa, conforme a parte final do dispositivo.

E, segundo o entendimento do STF, o ofendido somente poderá propor a demanda em face do Estado. Se este for condenado, aí sim poderá acionar, via ação regressiva, o servidor que causou o dano, acaso logre demonstrar que este agiu com dolo ou culpa. Adotou-se a teoria da **dupla garantia**:

a) Uma em favor do particular lesado, considerando que a Constituição assegurou que ele poderá ajuizar ação de indenização contra o Estado sem ter que provara eventual conduta culposa ou dolosa do agente público;

b) Já a segunda garantia é em favor do agente que causou o dano, visto que o artigo 37, parágrafo 6º, implicitamente teria afirmado que a vítima não poderá ajuizar a ação diretamente contra o servidor público que praticou o ato. Este só seria responsabilizado em caso de eventual ação regressiva após o Estado ter ressarcido o dano ao ofendido;

O princípio da impessoalidade também é usado como fundamento para subsidiar esta teoria, pois o agente público atua em nome do Estado e não em nome próprio.

PROPOSTA DE SOLUÇÃO DA PEÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ...ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

JOÃO RICO, brasileiro, estado civil, empresário, RG, CPF, endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua, Número, Bairro, Santos, SP, CEP, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil c/c o Art. 37, §6º da Constituição Federal, propor a presente

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

Em face do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP**, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua, a ser citada na pessoa do seu procurador geral do estado, na Rua, Número, Bairro, Cidade, Estado, CEP, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Antes de adentrar ao mérito, faz-se necessário destacar que o Autor não possui condições econômicas e financeiras de demandar em juízo, sem prejuízo de seu próprio sustentou de sua família.

Assim, por não conseguir arcar com custas processuais e honorários advocatícios, o autor, desde já, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita prevista no artigo 98 do CPC, bem como indica a Defensoria Pública para patrocinar seus interesses junto a este juízo.

> *Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

DOS FATOS

O Autor, em viagem a São Paulo/SP fora atropelado pelo servidor público Marcos Silva, que dirigia um automóvel da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Paulo/SP, de maneira irregular e desrespeitando o limite de velocidade da via pública, conforme perícia DETRAN – SP.

Em decorrência do ocorrido, João sofreu uma grave lesão na sua perna esquerda, gastando com tratamento hospitalar o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), como também ficou impossibilitado de trabalhar durante 30 (trinta) dias, o que vem lhe causando transtornos de índole psíquica.

Tendo em vista que a perícia constatou a culpa exclusiva do agente público, vem o Autor manejar a presente demanda.

DO DIREITO

DA LEGITIMIDADE DO POLO PASSIVO

A jurisprudência atual do STF consagrou o princípio da dupla garantia, teoria pela qual se estabelece que o particular lesado somente poderá ajuizar a presente ação contra o Estado e não contra o servidor público causador do dano.

Assim, o polo passivo da presente demanda deverá ser ocupado pela pessoa jurídica de direito público e não pelo agente causador do dano.

É possível se discutir, ainda, que a responsabilidade deve ser atribuída ao próprio Município de Manaus e não à Câmara de Vereadores, uma vez que esta, nos termos da Súmula 525 do STJ, não possui personalidade jurídica, mas apenas personalidade judiciária.

> *Súmula 525 – STJ - A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.*

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

O Estado responde pelos danos que causar a terceiros em razão de seus atos comissivos de forma objetiva, ou seja, o terceiro prejudicado não precisa demonstrar dolo ou culpa do agente público.

Assim, para configurar a responsabilidade civil do Estado, necessário que a vítima demonstre o dano sofrido, a conduta estatal e o nexo causal entre o dano e a conduta, conforme a teoria do risco administrativo, que se encontra esculpida nos artigos 37, §6º, CF e art. 43, do Código Civil.

Vale ressaltar que a responsabilidade do Estado, mesmo sendo objetiva, se fundamenta na teoria do risco administrativo, a qual admite excludentes (força maior ou culpa exclusiva da vítima) e atenuantes (culpa concorrente da vítima).

No caso concreto, segundo a perícia do DETRAN – SP, restou comprovado que o agente público teve culpa exclusiva no acidente, não tendo o autor concorrido para o evento danoso, devendo o município responder integralmente pelos danos sofridos.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

No caso concreto, o ato praticado pelo ente público pode ser verificado com o atropelamento com culpa exclusiva de um agente público seu. Já os danos materiais sofridos derivam do fato de o Autor ter gastos com tratamentos hospitalares da ordem de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Além disso, o Autor ficou impossibilitado de trabalhar por 30 (trinta) dias, sem condições de receber qualquer renda, o que redunda em lucros cessantes, nos termos do artigo 949, do Código Civil.

O nexo de causalidade no caso concreto fica evidente, uma vez que o dano material e os lucros cessantes apenas surgiram em razão do atropelamento. Necessário, assim, nos termos do artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal, que o Município seja condenado ao pagamento de indenização por danos materiais e também ao pagamento de lucros cessantes.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O acidente causara, ainda, problemas de ordem psíquica no Autor.

Não é fácil para um empresário ficar 30 (trinta) dias sem trabalhar e internado em um hospital, razão pela qual transtornos de ordem psíquica tem lhe acometido.

De acordo com os artigos 186 e 927 do Código Civil, comete ato ilícito e, portanto, passível de indenização, quem causar dano a outrem mesmo que de índole exclusivamente moral.

Ante o exposto, necessária a condenação do Município de Manaus ao pagamento de danos morais causados ao autor, nos termos do art. 927 do Código Civil e o artigo 37, §6º da Carta Magna, eis que possível a cumulação de pagamento de dano material, moral e lucros cessantes.

DOS PEDIDOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se:

A) O deferimento da gratuidade integral da justiça, nos termos do artigo 98, do CPC;

B) a citação do réu, para que, querendo, conteste a presente demanda;

C) a procedência da ação para condenar o réu ao pagamento das indenizações à título de danos materiais, morais e lucros cessantes;

D) a condenação do réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios;

E) a realização de audiência de conciliação (artigo 319, inciso VII, CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a juntada da perícia realizada pelo DETRAN-SP.

Dá-se à causa o valor de ___.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Local/DATA.

DEFENSOR PÚBLICO

7 – SIMULADO DEFENSORIA PÚBLICA – TEMA COBRADO

E aí, gostaram da aula até agora?

Vamos, então, propor um simulado rápido sobre o tema.

Vocês devem responder aos questionamentos abaixo – todos cobrados em provas de Defensorias. Já enviem as respostas através da plataforma para alinharmos a redação de vocês. Beleza?

Vamos juntos!

Peça Processual – CESPE – DPE/RR - 2013

Marta da Silva, de dezesseis anos de idade, estudante regularmente matriculada em escola municipal de Rorainópolis – RR, foi convidada a apresentar, na manhã do dia 18/11/2012, em evento organizado pela escola, um trabalho de sua autoria que se destacara entre os melhores de toda a escola.

Confiante, Marta acreditava que, naquele ano, tal como nos anteriores, seu trabalho ganharia o prêmio Destaque do Ano, o que seria motivo de orgulho para sua família, que investia todos os seus esforços na educação da adolescente, o primeiro membro prestes a concluir o ensino médio e com grande potencial para cursar o ensino superior.

Naquele mesmo dia, no momento em que Marta saía da biblioteca da escola, onde se preparava, juntamente com outros colegas, para apresentação, uma das vigas de sustentação da sala desabou e atingiu Marta, que morreu imediatamente. Inconsoláveis, os pais da adolescente, Maria Aparecida da Silva e Joaquim da Silva, casados, e a avó materna, Rosalinda da Costa, viúva, procuraram a defensoria pública, pretendendo a formação de processo judicial.

Com base nessa situação hipotética, redija, na condição de defensor público substituto do estado de Roraima, a peça processual adequada, devidamente embasada na legislação, na doutrina e/ou na jurisprudência.

Aborde toda a matéria de direito (processual e material) pertinente ao caso e fundamente suas explanações, não se restringindo à mera citação de dispositivos legais. Dispense a narrativa dos fatos e não crie fatos novos.

Questão Discursiva - CESPE – DPE/RN – 2015

Maurício foi encontrado morto no interior da cela do estabelecimento prisional estadual onde cumpria pena privativa de liberdade.

A investigação policial concluiu que ele havia cometido suicídio. Familiares de Maurício, inconformados com a perda do ente, procuraram a Defensoria Pública para orientação sobre a possibilidade de que o Estado fosse responsabilizado pelo ocorrido.

Considerando a situação hipotética apresentada, discorra sobre a responsabilidade civil do Estado.

Em seu texto devem constar

< o fundamento constitucional da responsabilização civil do Estado; [valor: 0,40 ponto]

< a distinção entre a responsabilidade civil do Estado por atos comissivos e a responsabilidade civil do Estado por atos omissivos; [valor: 0,60 ponto]

< a natureza jurídica da responsabilidade civil do Estado no caso apresentado; [valor: 0,80 ponto]

< o entendimento jurisprudencial do STF a respeito dessa matéria. [valor: 0,60 ponto]

Questão Discursiva - FCC – DPE/AP – 2018

Considere que um Estado da Federação esteja enfrentando problema agudo de superlotação em seu sistema prisional, decorrente do excessivo aumento da criminalidade e consequente número de decisões condenatórias a penas de reclusão em regime fechado.

Devido à grave situação das unidades prisionais e até que se encontre solução definitiva, Administração pública entendeu por também manter condenados em distritos policiais e cadeias, locais que, em sua maioria, não comportam mais presos e se encontram em precário estado de conservação.

Além disso, nessas dependências estão detidos os presos provisórios, de modo que a situação impede a distinção de local de custódia com os condenados em definitivo. Essa medida, portanto, não surtiu efeitos positivos.

Ocorre que o estado não dispõe de terrenos para dar início a edificação de novas unidades prisionais, tampouco as existentes comportam a ampliação de sua capacidade.

Com base nessas informações, responda de forma fundamentada:

a. Há medida(s) a ser (em) adotada(s) pela Administração pública para ampliação da capacidade do sistema carcerário? Quais os contornos e limites dessa(s) solução(ões)?

b. A defensoria pública dispõe de instrumentos, para, administrativa ou judicialmente, compelir a administração pública adotar medidas no curso prazo para equacionar o problema da superlotação nas unidades prisionais, distritos policiais e cadeias públicas?

c. A precariedade da situação carcerária do Estado pode interferir no âmbito da responsabilidade extracontratual do Estado? (Elabore sua resposta definitiva em até 30 linhas)

Questão Discursiva CESPE – DPU - 2010

Pedro, menor impúbere, aluno de escola pública federal, acidentou-se enquanto utilizava, de forma inadequada, um brinquedo localizado no pátio da escola onde estuda.

Após o acidente, a família de Pedro despendeu somas vultuosas com sua recuperação, tendo o menor adquirido uma cicatriz no rosto, que, devido a vergonha, o constrangia, perante os seus colegas de turma.

Diante do ocorrido, a família de Pedro procurou a Defensoria Pública da União.

Em face dessa situação hipotética, considerando que não houve negligência, imprudência ou imperícia por parte dos funcionários da referida escola, discorra acerca da responsabilidade civil do Estado e da possibilidade de cumulação de danos material, moral e estético.

Insistimos.

Não será cobrado o Direito Administrativo na prova da DPE/SP como questão discursiva.

Conduto, acreditamos na possibilidade de cobrança na prova prática ou, ainda, em Direito Civil.

Aguardamos o simulado de vocês.

8 - BIBLIOGRAFIA

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO.** 28ª Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. **A FAZENDA PÚBLICA EM JUÍZO**. 14ª. Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Meus amigos, chegamos ao final de nossa aula inaugural.

Espero que vocês tenham gostado! Quaisquer dúvidas, estamos às ordens nos canais do curso e nos seguintes contatos:

@ProfIgorMaciel

@profvanderleijr

Grande abraço!

Igor Maciel e Vanderlei Jr

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.